

SANCIONO, a presente Lei.
Prefeitura Municipal de Ladário
Em, 02 de Julho de 1987.



PREFEITURA MUNICIPAL

~~NIVALDO FERREIRA DA SILVA~~
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356 — CEP 79.370 — Ladário - M.S.

LEI Nº 432/87

Que dispõe sobre a extensão de loteamento, divisão, legalização de lotes de terreno e autoriza alienação pela modalidade de Doação com encargos.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Ladário-MS., autorizado a efetuar a extensão de loteamento, divisão e legalização de lotes de terreno, assim como alienar as áreas situadas entre as ruas Riachuelo, 15 de Novembro, Salgado Filho, 13 de Junho e 7 de Setembro, como extensão do loteamento do Bairro Boa Esperança e já loteadas sem aspectos legais, passam a ter seus lotes devidamente legalizados e divididos em dois, fora da divisão o lote Nº 69, situado na Rua Riachuelo com a rua 13 de junho, já requerido e deferido.

Artigo 2º. - Os lotes em número de 64 (sessenta e quatro), de que trata o Artigo anterior, após a sua divisão, passam a figurar da seguinte forma:

QUADRA "A" (30 lotes)

- I - Ao Norte, localizados na Rua Salgado Filho:
Nºs 99 e 99A; 101 e 101-A; 103 e 103-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente.
- II - Ao Sul, localizados na Rua 13 de junho:
Nºs 2 e 2-A; 4 e 4-A, 6 e 6A; 8 e 8-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente;
- III - A Leste, localizados na Rua 15 de Novembro, em forma de trapézio:
Nºs 105, medindo 20m00 x 22m00 de lado, por 8m00 de base; 105-A, medindo 22m00 x 25m00 de lado por 8m00 de base; 8, medindo 25m00 x 27m00 de lado por 8m00 de base; 8-A, medindo 27m00 x 34m00 de lado, por 8m00 de base; 10-A, medindo 19m00 e 24m00 de lado por 16m00 de base; e 10, medindo 24m00 x 29m00 de lado por 16m00 de base.
- IV - A Oeste, localizados na Rua Riachuelo:
Nºs 59 e 59-A; 61 e 61-A; e 63 e 63-A; 65 e 65-A; 67-A e 67, medindo cada lote 30m00 de fundos por 6m40 de frente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356

CEP 79.370

Ladário - M.S.

Cont. F. 02:

QUADRA "B" (34 lotes)


- I - Ao Norte, localizados na Rua 13 de junho:
N^{os} 1 e 1-A; 3 e 3-A; 5 e 5-A; 7 e 7-A; 9 e 9-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente.
- II - A Sul, com a Rua 7 de Setembro:
N^{os} 2 e 2-A; 4 e 4-A; 6 e 6-A; 8 e 8-A; 10 e 10-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente.
- III - A Leste, com a Rua 15 de Novembro, em forma de trapézio:
N^{os} 11, medindo 17m00 x 22m00 de lado, por 16m00 de base; 11-A, medindo 22m00 x 28m00 de lado, por 16m00 de base; 9, medindo 28m00 x 30m00 de lado, por 8m00 de base; 9-A, medindo 30m00 x 34m00, de lado, por 8m00 de base; 12-A, medindo 34m00 x 36m00 de lado, por 8m00 de base; e N^o 12, medindo 36m00 x 38m00 de lado por 8m00 de base.
- IV - A Oeste, localizados na Rua Riachuelo:
N^{os} 71 e 71-A; 73 e 73-A; 75 e 75-A; 77 e 77-A, medindo cada lote 30m00 de fundos, por 6,40 de frente.

Artigo 3^o. - O critério de alienação dos terrenos em causa, será o mesmo adotado na Lei N^o 431/87, de 20/06/87.

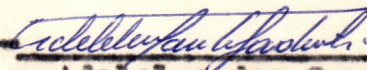
Artigo 4^o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
20 de junho de 1.987.-

PRESIDENTE.-


Manoel Moraes da Silva

VICE PRESIDENTE.-


Adeilmo dos Santos Gadioli

1^o. SECRETÁRIO.-


Mauro Cavalcante dos Santos

Folha 02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

PROJETO DE LEI Nº.07/87

Dispõe sobre a extensão de loteamento, divisão e legalização de lotes de terreno.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

ALTERADO
Artigo 1º. As áreas situadas entre as ruas Riachuelo, 15 ' de Novembro, Salgado Filho, 13 de Junho e 7 de Setembro, como extensão do loteamento do Bairro Boa Esperança e já loteadas sem aspectos legais, passam a ter seus lotes devidamente legalizados e divididos em dois, fora da divisão o lote nº 69, situado na Rua ' Riachuelo com a rua 13 de Junho, já requerido e deferido.

Artigo 2º. Os lotes em número de 64 (sessenta e quatro), de que trata o Artigo anterior, após a sua divisão, passam a figurar da seguinte forma:

QUADRA "A" (30 lotes)

I - Ao Norte, localizados na Rua Salgado Filho:
Nºs 99 e 99-A; 101 e 101-A; 103 e 103-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente.

II - Ao Sul, localizados na Rua 13 de Junho:
Nºs 2 e 2-A; 4 e 4-A, 6 e 6-A; 8 e 8-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente;

III - A Leste, localizados na Rua 15 de Novembro, em forma ' de trapézio:

Nºs 105, medindo 20m00 x 22m00 de lado, por 8m00 de base; 105-A, medindo 22m00 x 25m00 de lado por 8m00 de base; 8, medindo 25m00 x 27m00 de lado por 8m00 de base; 8-A, medindo 27m00' x 34m00 de lado, por 8m00 de base; 10-A, medindo 19m00 e 24m00 de lado por 16m00 de base; e 10, medindo 24m00 x 29m00 de lado por ' 16m00 de base.

IV - A Oeste, localizados na Rua Riachuelo:
Nºs 59 e 59-A; 61 e 61-A; e 63 e 63-A; 65 e 65-A; 67 - A e 67, medindo cada lote 30m00 de fundos por 6m40 de frente.

QUADRA "B" (34 lotes)

I - Ao Norte, localizados na Rua 13 de Junho:
Nºs 1 e 1-A; 3 e 3-A; 5 e 5-A; 7 e 7-A; 9 e 9-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866

LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

(Continuação do Projeto de Lei nº.07/87, que dispõe sobre a extensão de loteamento, divisão e legalização de lotes de terreno)

II - Ao Sul, com a Rua 7 de Setembro:

Nºs 2 e 2-A; 4 e 4-A; 6 e 6-A; 8 e 8-A; 10 e 10-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente.

III - A Leste, com a Rua 15 de Novembro, em forma de trapézio:

Nºs 11, medindo 17m00 x 22m00 de lado, por 16m00 de base; 11-A, medindo 22m00 x 28m00 de lado, por 16m00 de base; 9, medindo 28m00 x 30m00 de lado, por 8m00 de base; 9-A, medindo 30m00 x 34m00 de lado, por 8m00 de base; 12-A, medindo 34m00 x 36m00 de lado, por 8m00 de base; e nº 12, medindo 36m00 x 38m00 de lado por 8m00 de base.

IV - A Oeste, localizados na Rua Riachuelo:

Nºs 71 e 71-A; 73 e 73-A; 75 e 75-A; 77 e 77-A, medindo cada lote 30m00 de fundos, por 6,40 de frente.

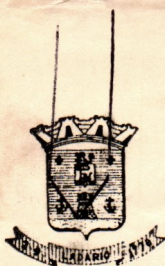
Artigo 3º. O critério de alienação dos terrenos em causa, será o mesmo adotado na Lei nº.../87.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em
..... de 1987.-

4º - FOI CRIADO

.....
.....



*Ata nº
2.318*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866

LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.07/87 - Ladário, em 09 de Junho de 1987.-

Exmº. Sr.
Vereador MANOEL MORAES DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Nesta

Sr. Presidente,

Tem esta por finalidade reconstituir os Projetos nºs 01 e 02/87, que dispõem sobre extensão de loteamento, divisão e legalização de lotes de terrenos, rejeitados por essa Egrégia Edilidade, à vista de Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação Final, conforme comunicação constante do Ofício nº.114/-/87, de 07/05/1987.

Usando do que nos faculta o Artigo 77, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o grave problema social que pode provocar o processo, quanto à simples denegatória oficial de terra para a população necessitada, ora resolvemos reiterar o nosso pedido constante da Mensagem nº. 01/87, de 18/03, fazendo veemente apelo a essa cultíssima Câmara Municipal, para rever o seu posicionamento, estudando com isenção de ânimo, para, por fim aprovar os Projetos nºs. 05 e 07/87, inclusos nesta Mensagem, em substituição aqueles,

Sobre o Projeto nº. 01, substituído pelo de nº.- 07/87, nada tem este Executivo a acrescentar, além das modalidades de alienação propostas no Projeto nº.05, uma vez estarem, no próprio corpo do Projeto, devidamente especificados, todos os lotes, nas duas quadras correspondentes, por extensão do loteamento do Bairro Boa Esperança. Para a rejeição, alegou essa Câmara estar a área ocupada. Diante desta alegação, queremos esclarecer aos Srs. Vereadores, que o imóvel está desimpedido, e se por acaso haja alguém como ocupante, é a revelia, ilegal ou extra-oficialmente, não tendo havido nesta Prefeitura nenhum requerimento deferido a respeito. Convém ressaltar que tal desimpedimento está devidamente certificado em documento hábil, expedido por esta Prefeitura (Certidão nº.13/87), anexa ao Ofício nº.223/87, de 16/04, cujo documento, infelizmente, não teve o devido crédito por parte dessa Augusta Edilidade, o que contrariou frontalmente o disposto no Artigo 35, item I, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sobre o Projeto nº. 02, substituído pelo de nº. 05/87, realmente, faltou a especificação, o que faria parte de anexos que seriam remetidos, "dentro de poucos dias" a essa Câmara, conforme informação expressa na respectiva Mensagem nº.01/87, não tendo essa Câmara a necessária clarividência no sentido de aguardar um pouco a remessa, para depois colocar o Projeto em votação.

*recebido em 10/06/87
Alcântara
1º sec.*

(Continuação da Mensagem nº.07/87, de 09/06, inclusos Projetos nºs.
05 e 07/87) - - - - -
= = = = =

Além das especificações necessárias, este Executivo atentou ainda pelo critério de alienação, definindo-a em duas modalidades: DOAÇÃO e VENDA, à mercê das condições e aspirações dos interessados.

Com a devida vênia, queremos fazer algumas considerações sobre as desvantagens e vantagens para os requerentes, quanto as duas fórmulas: A doação, por tradição legal, exige sempre em contrapartida alguma obrigação e dever, conforme o que se observa nas doações de áreas para fins empresariais, quanto a observância de prazo para a construção, o que procuramos observar no Projeto, como penhor obrigatório do requerente, para obter o seu título definitivo. A venda tem as suas características positivas, quanto a liberdade de construir ou não, a qualquer tempo, assim que possa.

Sem mais fundamento que se possa para o momento, solicitamos seja dada a presente matéria regime de urgência urgentíssima, nos termos dos Artigos 69 e 89 - XV, da Lei nº. 7/81 (Organização dos Municípios).

Servimo-nos da oportunidade para renovar a V.Exª os protestos de real estima e distinto apreço.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexos:

- a) Projeto de Lei nº.05/87;
- b) Projeto de Lei nº.07/87.
- c) Planta de loteamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

PROJETO Nº. 05/87

Dispõe sobre loteamento.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o loteamento da área situada e adjacente ao antigo complexo da ex-Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, hoje patrimônio do Município de Ladário, contígua à área da Rede Ferroviária Federal-S/A.

Artigo 2º. O loteamento ora criado é constituído de 25 (vinte e cinco) quadras e de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) lotes, dentro das lindes e demais características, conforme a respectiva planta, na escala de 1:1.000, integrante desta Lei, da seguinte forma:

I - DOS LIMITES

- Ao Norte, com área da Rede Ferroviária Federal S/A;
- Ao Sul, com área do Município;
- A Leste, com área do Município;
- A Oeste, com áreas do Ministério da Marinha e da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro "Boa Esperança".

II - DOS ARRUAMENTOS

- Rua 1, no sentido norte/sul, da quadra A à quadra D, medindo 247m00 de comprimento por 15m00 de largura;
- Rua 2, curva, no sentido norte-sul, da quadra A à quadra D, medindo 306m00 de comprimento por 10m00 de largura;
- Ruas 3, 4 e 5, transversais, ligando as ruas 1 e 2, medindo, respectivamente: 74m00 de comprimento por 15m00 de largura; 103m00 de comprimento por 12m00 de largura; e 92m00 de comprimento por 15m00 de largura;
- Rua 6, no sentido leste-oeste, da quadra D à quadra O, medindo 405m00 de comprimento por 15m00 de largura;
- Rua 7, sinuosa, no sentido norte-sul, medindo 725m00 de comprimento por 15m00 de largura;
- Rua 8, no sentido norte-sul, medindo 234m00 de comprimento por 15m00 de largura;
- Rua 9, no sentido norte-sul, medindo 387m00 de comprimento por 15m00 de largura;
- Rua Emília Alves, no sentido norte-sul, medindo 515m00 de comprimento por 18m00 de largura;

(Continuação do Projeto nº.05/87 - dispõe sobre loteamento)

- =====
Rua 10, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 58m00 de comprimento, por 15m00 de largura;
Rua 11, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 74m00 de comprimento por 15m00 de largura;
Rua 12, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 95m00 de comprimento por 15m00 de largura;
Rua 13, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 114m00 de comprimento, por 15m00 de largura;
Rua 14, ligando a rua Emília Alves à rua 9, medindo 121m00 de comprimento, por 15m00 de largura;
Rua 15, ligando a rua Emília Alves à rua 9, medindo 167m00 de comprimento, por 15m00 de largura;
Rua 16, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 240m00 de comprimento por 15m00 de largura;
Rua 17, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 300m00 de comprimento por 15m00 de largura;
Rua 18, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 310m00 de comprimento por 15m00 de largura; e
Rua 19, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 302m50 de comprimento por 15m00 de largura;
Alameda incisória 1 na quadra D, medindo 47m00 de comprimento por 10m00 de largura; e
Alameda aberta 2, ligando as ruas 2 e 7, medindo 50m00 de comprimento por 10m00 de largura.

III - DAS QUADRAS E LOTES

- Quadra A, de forma triangular, limitando-se com as ruas 1, 2 e 3, constituída de 6 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;
Quadra B, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 1, 2, 3, e 4, constituída de 15 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;
Quadra C, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 1, 2, 4, e 5, reservada para campo de futebol;
Quadra D, em forma de trapézio, com alameda incisória, limitando-se com as ruas 1, 2, 5 e 6, constituída de 16 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;
Quadra E, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 2, 6, e 7 e Alameda 2, constituída de 3 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
Quadra F, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 5, 7, 18 e 19, constituída de 16 lotes, com limites e dimensões, conforme a respectiva planta;
Quadra G, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7, 8, 18 e 19, constituída de 18 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;
Quadra H, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7, 8, 17 e 18, constituída de 18 lotes, com limites, numerações e di

(Continuação do Projeto de Lei nº.05/87, que dispõe sobre loteamento)

- =====
Quadra I, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7,8,16 e 17, reservada para a Prefeitura;
- Quadra J, de forma retangular, limitando-se com as ruas 6,8, 19 e 19, constituída de 18 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;
- Quadra K, de forma retangular, limitando-se com as ruas 8,9, 18 e 19, constituída de 18 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;
- Quadra L, de forma retangular, limitando-se com as ruas 8,9,17 e 18, constituída de 18 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;
- Quadra M, de forma retangular, limitando-se com as ruas 8,9,16 e 17, constituída de 18 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra N, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7,9,15 e 16, constituída de 13 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra O, em forma retangular, limitando-se com as ruas 6,9,19 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra P, de forma retangular, limitando-se com as ruas 9,17,18 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra Q, de forma retangular, limitando-se com as ruas 9,17,18 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra R, de forma retangular, limitando-se com as ruas 9,16,17 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra S, de forma retangular, limitando-se com as ruas 9,15,16 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra T, de forma retangular, limitando-se com as ruas 9,14,15 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra U, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 9,13,14 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra V, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7,12,13 e Emília Alves, constituída de 17 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra X, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7,11,12 e Emília Alves, constituída de 13 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta; e
- Quadra Z, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7,10,11 e Emília Alves, constituída de 8 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta.

Artigo 3º. A alienação dos lotes obedecerá a uma das duas seguintes modalidades, de acordo com a petição e condições dos interessados:

- a) doação; e
- b) venda.

Artigo 4º. A doação será processada ao requerente que:

- a) comprovar a sua condição de munícipe carente, com renda equivalente até o valor de 2 (dois) salários-mínimos, não proprietário de nenhum imóvel, neste Município ou no Município de Corumbá, tanto como titular, quanto na condição de herdeiro;
- b) assumir o compromisso no sentido de, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data do despacho em seu requerimento, - construir casa para a sua residência.

Artigo 5º. Constituem motivo de tácita reversão dos lotes - dados os seguintes fatos:

- a) a não construção, ou seu início, no prazo estipulado;
- b) a utilização do terreno que não seja para a -- construção da moradia do requerente ou de seus herdeiros imediatos;
- c) a comprovada intenção do interessado em passar o terreno a terceiros.

Artigo 6º. Ao donatário será expedido título de doação, medi ante requerimento, logo que a fiscalização comprove, a qualquer tempo, a conclusão da obra.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento do requerente, antes de vencido o prazo estipulado para a construção, os direitos e deveres do "de-cujus" passarão, na íntegra, aos seus herdeiros legítimos.

Artigo 7º. De posse do título de doação, atendidos todos os requisitos, o donatário ficará de pleno e absoluto poder para qualquer transacionamento, sendo-lhe vedada, no entanto, a possibilidade de -- qualquer pretensão, em termos de doação gratuita de imóvel junto a Pre feitura.

Artigo 8º. A venda será processada ao requerente, na base do valor venal à época da petição, à vista ou em prestações mensais reajustáveis.

Parágrafo único - A condição exigida do adquirente é de não ser proprietário de nenhum imóvel, nos termos da alínea a), do Artigo 4º., desta Lei.

Artigo 9º. Ao comprador será expedido título de venda, após a conclusão do pagamento.

Artigo 10 - (Em ambas as modalidades), a concessão só se fará à razão de um lote para cada interessado.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em.....dede 1987.-

8º foi iniciado

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

PROJETO DE LEI Nº.07/87

Dispõe sobre a extensão de loteamento,
divisão e legalização de lotes de terreno.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. As áreas situadas entre as ruas Riachuelo, 15 ' de Novembro, Salgado Filho, 13 de Junho e 7 de Setembro, como extensão do loteamento do Bairro Boa Esperança e já loteadas sem aspectos legais, passam a ter seus lotes devidamente legalizados e divididos em dois, fora da divisão o lote nº 69, situado na Rua ' Riachuelo com a rua 13 de Junho, já requerido e deferido.

Artigo 2º. Os lotes em número de 64 (sessenta e quatro), de que trata o Artigo anterior, após a sua divisão, passam a figurar da seguinte forma:

QUADRA "A" (30 lotes)

I - Ao Norte, localizados na Rua Salgado Filho:
Nºs 99 e 99-A; 101 e 101-A; 103 e 103-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente.

II - Ao Sul, localizados na Rua 13 de Junho:
Nºs 2 e 2-A; 4 e 4-A, 6 e 6-A; 8 e 8-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente;

III - A Leste, localizados na Rua 15 de Novembro, em forma de trapézio:

Nºs 105, medindo 20m00 x 22m00 de lado, por 8m00 de base; 105-A, medindo 22m00 x 25m00 de lado por 8m00 de base; 8, medindo 25m00 x 27m00 de lado por 8m00 de base; 8-A, medindo 27m00' x 34m00 de lado, por 8m00 de base; 10-A, medindo 19m00 e 24m00 de lado por 16m00 de base; e 10, medindo 24m00 x 29m00 de lado por 16m00 de base.

IV - A Oeste, localizados na Rua Riachuelo:
Nºs 59 e 59-A; 61 e 61-A; e 63 e 63-A; 65 e 65-A; 67 - A e 67, medindo cada lote 30m00 de fundos por 6m40 de frente.

QUADRA "B" (34 lotes)

I - Ao Norte, localizados na Rua 13 de Junho:
Nºs 1 e 1-A; 3 e 3-A; 5 e 5-A; 7 e 7-A; 9 e 9-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866

LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

(Continuação do Projeto de Lei nº.07/87, que dispõe sobre a extensão de loteamento, divisão e legalização de lotes de terreno)

II - Ao Sul, com a Rua 7 de Setembro:

Nºs 2 e 2-A; 4 e 4-A; 6 e 6-A; 8 e 8-A; 10 e 10-A, medindo cada lote 32m00 de fundos por 7m50 de frente.

III - A Leste, com a Rua 15 de Novembro, em forma de trapézio:

Nºs 11, medindo 17m00 x 22m00 de lado, por 16m00 de base; 11-A, medindo 22m00 x 28m00 de lado, por 16m00 de base; 9, medindo 28m00 x 30m00 de lado, por 8m00 de base; 9-A, medindo 30m00 x 34m00 de lado, por 8m00 de base; 12-A, medindo 34m00 x 36m00 de lado, por 8m00 de base; e nº 12, medindo 36m00 x 38m00 de lado por 8m00 de base.

IV - A Oeste, localizados na Rua Riachuelo:

Nºs 71 e 71-A; 73 e 73-A; 75 e 75-A; 77 e 77-A, medindo cada lote 30m00 de fundos, por 6,40 de frente.

Artigo 3º. O critério de alienação dos terrenos em causa, será o mesmo adotado na Lei nº.01/87.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em
..... de 1987.-

.....
.....

P A R E C E R

A CONSULTA:

O Exm^o.Sr. Prefeito Municipal de Ladário-MS, enviou em 9/6/87, a Mensagem Nº 07/87, com os Projetos de Lei Nº 05 e 07/87, que -/ dispõem sobre loteamentos e alienações.

A Câmara Municipal de Ladário-MS, solicita Parecer sobre o assunto.

PROJETO DE LEI Nº 05/87 - Análise

1 - Observa-se que, a EMENTA do Projeto de Lei, em apreço/ "Dispõe sobre loteamentos", não atende o que significa o termo, segundo Placido e Silva, in Vocabulário Jurídico - 1973, que é: "RESUMO/ DO CONTÉM NUMA LEI". Face a isso, propomos a seguinte emenda, s.m.j., à Ementa, que é a seguinte:

" DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO E AUTORIZA ALIENAÇÃO PELAS MODALIDADES DE / DOAÇÃO COM ENCARGO E VENDA ", atendendo assim o que prescreve a Lei Complementar Nº 07/81, quanto AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO para alienar.

2 - Apresenta-se o Art. 1º, do Projeto de Lei, com a seguinte redação: " Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o loteamento da área situada e adjacente ao antigo complexo da ex-Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, hoje patrimônio de Município de Ladário, contigua à área da Rede Ferroviária Federal S.A."

Para uma maior amplitude necessária da Lei e adequação à Ementa, propomos, s.m.j., a seguinte redação:

" Art. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LADÁRIO AUTORIZADO A EFETUAR O LOTEAMENTO, ASSIM COMO ALIENAR, A ÁREA SITUADA E ADJACENTE AO ANTIGO COMPLEXO DA EX-COMISSÃO MISTA FERROVIÁRIA BRASILEIRO-BOLIVIANA, HOJE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, CONTÍGUA À DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. "

3 - No que tange ao Art. 8º, sabe-se que, a alienação, através da VENDA requer AVALIAÇÃO (Art. 132 da L.Compl. 07/81), que deverá ser feita por perito habilitado ou órgão competente do Município.

Por outro lado, afirma o Sr. Prefeito Municipal, no Projeto/ de Lei, "Art. 8º - A venda será processada ao requerente, na base do valor venal (grifei) à época da petição..."

Entretanto, definiu Placido e Silva, o.c. -"VALOR VENAL - É o valor de venda, ou valor mercantil, isto é, o preço por que as coisas

Ora, se a alienação, no caso venda, " será precedida de avaliação ", como preceitua e supra citada art. 132, L. Compl. 07/81, entendemos que, ESTE VALOR, s.m.j., de ser conhecida com antecedência ao / ato de alienação e por consequência, levada ao conhecimento da Câmara Municipal, e de povo em geral. Isto aconteceu?

4 - Exige, também, a supra citada norma, no caso de alienação por VENDA, uma das modalidades da licitação, ou seja a "CONCORRÊNCIA". Como no presente Projeto de Lei nada sobre o assunto foi abordado, faz-se mister, alertar que esta (Concorrência) deverá ser regida / pela que preceituam : - Decreto-Lei Nº 200, de 25/02/67, de conformidade com a Lei Nº 5.456, de 20/06/68 e Lei Nº 6.946, de 17/09/81.

PROJETO DE LEI Nº 07/87 - Análise

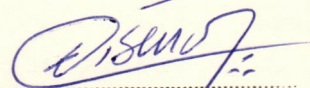
1 - Quanto a EMENTA, faz-se as mesmas observações, com as / mesmas justificativas, já citadas.

Propomos então, a seguinte emenda, s.m.j., " DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DE LOTEAMENTO, DIVISÃO, LEGALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR ".

Como a alienação tratada neste Projeto de Lei é idêntica ao anterior, portanto, vale as mesmas observações.

Este é o meu Parecer, s.m.j.

Ladário(MS), 16 de junho de 1987.



JOÃO QUINTILIO RIBEIRO - Advogado
OAB-MS. 2133 - CPF: 022676241-68